AO JUÍZO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO

Autos n.º 0004941-29.2017.8.08.0024

MASSA FALIDA DE TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do ID 109718432, expor e requerer o que segue.

I – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Esta Administração Judicial, na manifestação de ID 90809354, apresentou informações acerca das diligências realizadas para localização de ativos da Massa Falida e cumprimento das obrigações impostas aos ex-sócios, requerendo a renovação de suas intimações para atendimento ao art. 104 da Lei n.º 11.101/2005. Subsidiariamente, diante da ausência de bens arrecadáveis, requereu a adoção das providências previstas no art. 114-A da referida lei.

No ID 91311407, o Ministério Público manifestou concordância com as conclusões desta Administração Judicial, ressalvando a necessidade de esgotamento das medidas destinadas à obtenção da colaboração dos ex-sócios antes do eventual reconhecimento da falência frustrada. Para tanto, requereu a renovação das intimações pessoais, a adoção subsidiária de medidas

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

coercitivas, a realização de diligências para localização dos responsáveis e a designação de audiência para sua oitiva.

Na sequência, por meio da decisão do ID 104502691, este d. Juízo determinou a intimação de JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO e MARIA GLEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO para que comparecessem à Secretaria Judicial a fim de cumprir as obrigações previstas no art. 104, I, da Lei n.º 11.101/2005 e informar o paradeiro dos veículos identificados no ID 79618378, sob as sanções expressamente advertidas na decisão.

Para cumprimento da determinação, foram expedidas cartas precatórias destinadas à intimação dos ex-sócios nos endereços de Cristinápolis/SE (ID 105085022) e Aracaju/SE (ID 105085600), além de mandados de intimação no endereço de Vitória/ES (ID 105624307), cujas diligências tiveram retorno negativo nos IDs 106378669 e 106380982.

Posteriormente, no ID 109367363, MARIA GLEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO, assistida pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, apresentou manifestação informando que, embora tenha integrado formalmente o quadro societário da Falida, não participou de sua administração, a qual teria sido exercida por seu irmão, JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO.

A peticionante afirmou desconhecer as atividades da sociedade e o paradeiro dos 27 veículos relacionados no ID 79618378, bem como não manter contato com seu irmão. Alegou, ainda, impossibilidade financeira de deslocamento até Vitória/ES, razão pela qual requereu autorização para cumprir as obrigações previstas no art. 104, I, da Lei n.º 11.101/2005 por videoconferência ou, subsidiariamente, perante o Juízo deprecado.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Diante dessa manifestação, esta Administração Judicial foi intimada a se pronunciar, conforme ID 109718432.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, esta Administração Judicial remete-se ao histórico processual e às diligências anteriormente descritas na manifestação de ID 90809354, especialmente quanto às providências adotadas para localização dos ex-sócios e identificação dos bens pertencentes à Massa Falida.

II.1 – Cumprimento das obrigações legais por Maria Gleide Almeida do Nascimento

No que se refere à manifestação apresentada por MARIA GLEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO, verifica-se que a peticionante não se opõe ao cumprimento da determinação judicial, mas requer sua realização por modalidade diversa do comparecimento presencial, em razão de sua residência em outro Estado e das dificuldades financeiras alegadas.

A finalidade da determinação prevista no art. 104, I, da Lei n.º 11.101/2005 consiste na obtenção das informações e dos esclarecimentos necessários à regular condução do processo falimentar, especialmente quanto à identificação, localização e arrecadação dos bens da Falida.

Nesse contexto, esta Administração Judicial não vislumbra impedimento à realização do ato por videoconferência.

II.2 – Providências relativas a João Almeida do Nascimento

Situação distinta se verifica em relação ao ex-sócio JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO, apontado por MARIA GLEIDE como responsável

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

pela administração da sociedade e que, conforme os elementos até então apresentados, permanece sem prestar os esclarecimentos exigidos por este d. Juízo.

Conforme anteriormente informado, os ex-sócios foram intimados para cumprimento das obrigações previstas no art. 104, I, da Lei n.º 11.101/2005, sem que tenham sido obtidas, até então, as informações necessárias à localização dos veículos registrados em nome da Falida.

A ausência desses esclarecimentos compromete a efetividade das diligências patrimoniais, especialmente porque os 27 veículos identificados por meio do RENAJUD permanecem com paradeiro desconhecido, impossibilitando sua arrecadação e eventual alienação em benefício da coletividade de credores.

Nesse cenário, esta Administração Judicial entende pertinente o prosseguimento das medidas requeridas pelo Ministério Público no ID 91311407, especialmente a renovação das diligências destinadas à localização e à intimação pessoal de JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO, inclusive mediante pesquisas cadastrais e expedição dos ofícios necessários.

Quanto às medidas coercitivas atípicas sugeridas pelo Ministério Público, notadamente a suspensão da CNH e a restrição temporária de utilização de cartões de crédito, sua eventual adoção deverá ser apreciada por este d. Juízo à luz do art. 139, IV, do CPC, observados os critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e subsidiariedade.

Dessa forma, esta Administração Judicial manifesta concordância com o prosseguimento das diligências de localização e intimação de JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO, reservando-se ao prudente exame judicial a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

necessidade de adoção das medidas coercitivas propostas pelo Ministério Público, caso persista o descumprimento injustificado das determinações.

II.3 – Prosseguimento. Nomeação de avaliador e leiloeiro.

Em 30/09/2024, sob o ID n.º 51751105, esta Administradora Judicial apresentou Relatório Circunstanciado dos autos, ocasião em que consignou que o Administrador Judicial anteriormente nomeado diligenciou na localização e arrecadação dos bens da Massa Falida, verificando, contudo, que os veículos identificados por meio de consulta ao sistema RENAJUD não puderam ser arrecadados em razão de seu paradeiro desconhecido.

Posteriormente, esta Auxiliar do Juízo requereu a adoção de medidas voltadas à localização de ativos da Massa Falida, especialmente dos veículos anteriormente identificados por meio do sistema RENAJUD (fls. 866-869), com vistas ao regular prosseguimento do processo falimentar (ID n.º 51751105).

Os pedidos formulados por esta Administradora Judicial foram acolhidos por este d. Juízo, que determinou, dentre outras providências, a inserção de restrição total de circulação sobre os veículos localizados (ID n.º 55293345), medida posteriormente efetivada, conforme certificado no ID n.º 79618378.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial informa ter identificado que o veículo Mercedes-Benz Axor 2536 S, ano/modelo 2013, placa OVI-1353, RENAVAM n.º 00995440794, encontra-se atualmente sob custódia de órgão policial, após ter sido apreendido pela Polícia Rodoviária Federal em fiscalização de rotina.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

A informação foi obtida por ocasião da análise dos autos dos Embargos de Terceiro Cível n.º 5010628-18.2025.8.08.0024, opostos por SA Despachos Aduaneiros e Transportes Ltda. em desfavor da Massa Falida de TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., os quais tramitaram perante este Juízo e foram julgados improcedentes, conforme sentença de ID n.º 90048391. Veja-se o documento de notificação de recolhimento do veículo:

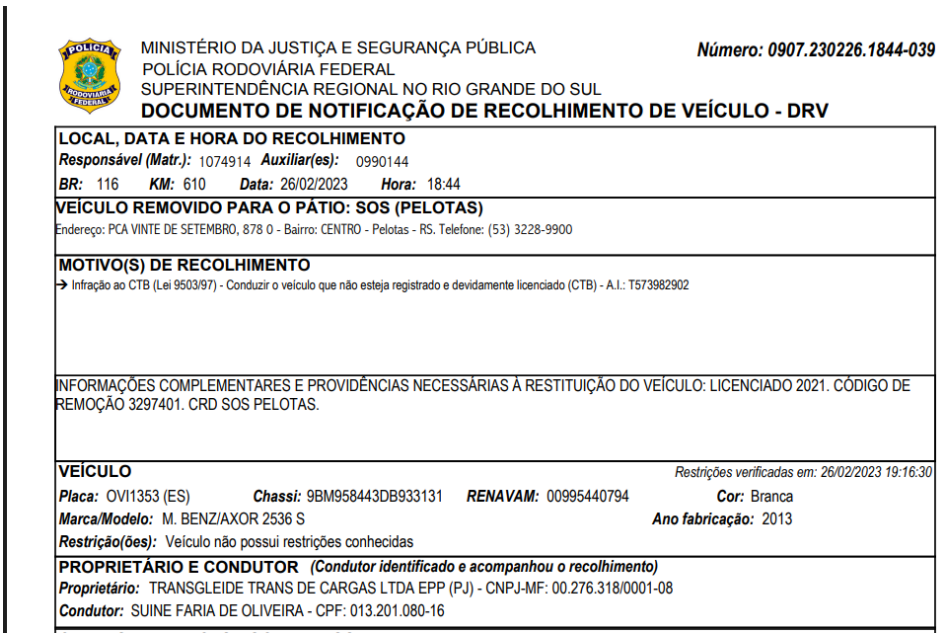

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Número: 0907.230226.1844-039

DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV

LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO
Responsável (Matr.): 1074914 ***Auxiliar(es):*** 0990144
BR: 116 ***KM:*** 610 ***Data:*** 26/02/2023 ***Hora:*** 18:44

VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: SOS (PELOTAS)
Endereço: PCA VINTE DE SETEMBRO, 878 0 - Bairro: CENTRO - Pelotas - RS. Telefone: (53) 3228-9900

MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO
→ Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T573982902

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: LICENCIADO 2021. CÓDIGO DE REMOÇÃO 3297401. CRD SOS PELOTAS.

VEÍCULO *Restrições verificadas em: 26/02/2023 19:16:30*
Placa: OVI1353 (ES) ***Chassi:*** 9BM958443DB933131 ***RENAVAM:*** 00995440794 ***Cor:*** Branca
Marca/Modelo: M. BENZ/AXOR 2536 S ***Ano fabricação:*** 2013
Restrição(ões): Veículo não possui restrições conhecidas

PROPRIETÁRIO E CONDUTOR ***(Condutor identificado e acompanhou o recolhimento)***
Proprietário: TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP (PJ) - CNPJ-MF: 00.276.318/0001-08
Condutor: SUINE FARIA DE OLIVEIRA - CPF: 013.201.080-16

Ressalta-se que o referido veículo já constava da relação de bens apresentada pelo antigo Administrador Judicial às fls. 1076, bem como do auto de arrecadação de fls. 1068.

Consta, ainda, restrição de transferência lançada às fls. 866 e restrição de circulação, conforme certificado no ID n.º 79618378. Confira-se:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

OVI1353		ES	M.BENZ/AXOR 2536 S	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	Transferência

OVI1353		ES	M.BENZ/AXOR 2536 S	TRANSGLEIDE TRANS DE CARGAS LTDA EPP	Circulação

Diante da localização do bem e da necessidade de sua arrecadação, avaliação e posterior alienação em benefício da Massa Falida, esta Administradora Judicial requer a nomeação, para atuar como Avaliador e Leiloeiro, do Sr. MAURO COLODETE, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEES sob a matrícula n.º 051/2006, CPF n.º 751.592.367-91, com endereço profissional na Rua Francisco Martins da Costa, n.º 45, Bairro Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29062-570, telefone (27) 99955-5000 e e-mail sac@colodeteleiloes.com.br, sem prejuízo de que este d. Juízo, caso entenda mais adequado, designe profissional de sua confiança para a realização dos atos de avaliação e alienação do referido bem.

Requer, ainda, a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal – Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para que confirme se o veículo ainda se encontra no pátio SOS Pelotas, localizado na Praça Vinte de Setembro, n.º 878, Centro, Pelotas/RS.

No mesmo sentido, informa que os valores atualmente devidos a título de guarda e permanência do veículo no pátio deverão ser habilitados no processo falimentar para futuro pagamento na forma do art. 84, IV, da Lei n.º 11.101/2005.[1]

[1] Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial:

a) manifesta concordância com o pedido formulado por MARIA GLEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO no ID 109367363, para que seja autorizado o cumprimento das obrigações previstas no art. 104, I, da Lei n.º 11.101/2005 por videoconferência ou, subsidiariamente, perante o Juízo deprecado, sem prejuízo da prestação de esclarecimentos e da apresentação de documentos complementares;

b) manifesta-se pelo prosseguimento das diligências destinadas à localização e à intimação de JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO, para que cumpra integralmente as determinações judiciais e esclareça o paradeiro dos veículos identificados no ID 79618378, observadas as providências sugeridas pelo Ministério Público no ID 91311407;

c) seja deferida a nomeação do Sr. MAURO COLODETE, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEES sob a matrícula n.º 051/2006, ou, a critério deste d. Juízo, de outro profissional de sua confiança, para proceder a avaliação e alienação do veículo Mercedes-Benz Axor 2536 S, ano/modelo 2013, placa OVI-1353, RENAVAM n.º 00995440794, nos termos da fundamentação acima exposta; e

d) seja determinada a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para que informe se o veículo acima identificado permanece recolhido no pátio SOS Pelotas, localizado na Praça Vinte de Setembro, n.º 878, Centro, Pelotas/RS, bem como seja cientificada de que os valores eventualmente devidos a título de

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

guarda e permanência do bem deverão ser habilitados no processo falimentar, para posterior satisfação na forma do art. 84, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses termos, requer deferimento.

Vitória, 3 de novembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009